

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 963, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019](#), que estabelece a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe conferem os [arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999](#), e considerando o disposto no [art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º do Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021](#), resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2025, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 4 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 95.

Parágrafo único. Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a [Resolução GMC/MERCOSUL nº 22, de 11 de setembro de 2024](#).

Art. 2º A lista positiva de aditivos com as restrições de uso e especificações constante no Quadro 1 do [Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019](#), passa a vigorar acrescida das substâncias que constam no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMISON RODRIGUES MOTA
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

INCLUSÕES NO QUADRO 1 QUE TRATA DA LISTA POSITIVA DE ADITIVOS COM RESTRIÇÕES DE USO E ESPECIFICAÇÕES.

Subst. MCA nº	Nº Ref.	Nº CAS	Designação da substância	FCG aplicável (sim/não)	Restrições e especificações
M91	-	-	Fosfato de prata-magnésio-sódio-boro (<i>silver glass</i>)	Não	Somente para uso como agente antimicrobiano. Não exceder 2,25% (m/m) da substância no produto acabado. O conteúdo de prata não pode exceder 1,77% (m/m). LME(T) = 0,05 mg/kg (expresso como prata). LME(T) = 6 mg/kg (expresso como boro).
M92	-	100-37-8	Dietilaminoetanol	Não	Somente para uso em revestimentos ou como auxiliar de polimerização em plásticos. ND (LD = 0,05 mg/kg)

PUB D.O.U., 21/02/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

